

Ao

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2024 - Processo nº 24/4000-0000077-5

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos do Sistema de Climatização do BADESUL.

A contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

Recurso contra a Habilitação da Empresa SEIKI REFRIGERAÇÃO LTDA

Prezados,

A **TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, empresa participante do Pregão em referência, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal ao final assinado, nos termos do item 16 do edital, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **SEIKI REFRIGERAÇÃO LTDA**, pelos motivos de fato e de direito que passamos a explicar detalhadamente a seguir.

Qualificação Técnica - Atestado Incompatível - Item 13.1.4

A Recorrida não atendeu ao item 13.1.4 e subitem 13.4 do edital. Os atestados apresentados não são compatíveis com o sistema de climatização descrito no termo de referência e memorial descritivo deste processo licitatório, que contempla a prestação de serviços de manutenção especializada para os sistemas de climatização, incluindo o sistema **VRF MULTI V – LG**, conforme especificado no memorial descritivo. Isso inclui o fornecimento de peças sob demanda além de mão de obra especializada para a realização da substituição destas.

Conforme informado no edital, cláusulas 1 e 2 do objeto:

“CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos do Sistema de Climatização do **BADESUL**.

1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.

1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.”

“CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Fornecimento de peças e mão-de-obra especializada.**

2.1.1. Fornecimento de peças, sob demanda e nos termos previstos na Cláusula Do Ressarcimento de Peças, para até o limite de 385 (trezentos e oitenta e cinco) máquinas e equipamentos do sistema de climatização, incluídas todas as peças dentro dos respectivos equipamentos, conforme Tabela 1 no Anexo Especificação e Quantidade das Peças, não podendo ultrapassar o valor limite estimado para o fornecimento.

2.1.2. Manutenção corretiva.

2.1.3. Manutenção preventiva.

2.1.4. Assistência técnica.

2.1.5. Instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado.” (grifo nosso)

A Recorrida apresentou:

a) **Atestado emitido pela CREMERS** referente ao contrato PR 24/2016, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva em sistema de água gelada e split, não atendendo às exigências editalícia por não se tratar do mesmo sistema de tecnologia e característica do objeto do processo licitado sistema VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável).

b) **Atestado emitido pela FEPPS** referente ao contrato 02/2014, cujo objeto é serviços de manutenção em Split com duração de apenas 06 (seis) meses. sem incluir manutenção em sistemas de tecnologia VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável).

c) **Atestado emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, referente ao contrato n°: (não informado), cujo objeto é o serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de água gelada, não atendendo à tecnologia e características do sistema VRF do objeto deste processo licitatório.

d) **Atestado emitido pelo SESC-RS**, referente ao contrato 140/2019, cujo objeto é o serviço de manutenção preventiva e corretiva em chiller, self e split, sem incluir manutenção em sistemas de tecnologia VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável).

Fica evidente que a empresa **SEIKI REFRIGERAÇÃO LTDA** não atende à capacidade técnica, operacional e profissional para prestar o serviço de manutenção preventiva/corretiva nos equipamentos **VRF MULTI V – LG** junto ao **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.** Esses equipamentos possuem uma tecnologia diferenciada e requerem treinamento específico junto ao fabricante para garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a integridade e o funcionamento adequado do sistema.

Diante de todo o exposto, pelas razões de fato e de direito, requeremos:

- a) A reforma da decisão administrativa que erroneamente habilitou a empresa **SEIKI REFRIGERAÇÃO LTDA**, considerando o não atendimento do subitem 11.6.4, declarando sua inabilitação;
- b) A convocação da próxima empresa licitante classificada para o prosseguimento do Pregão em referência, diante da inabilitação da licitante;
- c) Caso seja indeferido o pedido, o que não se espera e se admite apenas para argumentar, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade hierarquicamente superior, onde as razões recursais serão certamente acolhidas.

Atenciosamente,

Curitiba, 12 de junho de 2024.



TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.598.353/0001-60

Caio Flavio Reichmann Martins

Sócio Administrador

CPF: 023.245.689-50